



# COMUNICAÇÃO INTERNA - Circular

| SIGLA DO ÓRGÃO  | NÚMERO | DATA       |
|---|--------|------------|
| GAB PGE/PGE   | 58     | 16/03/2020 |
| <b>DE:</b> Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado             |        |            |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Campo Grande                                  |        |            |
| <b>PARA:</b> Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado |        |            |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Campo Grande                                  |        |            |
| <b>ASSUNTO:</b> comparecimento audiencias juizados              |        |            |

Senhores Procuradores,

De ordem do Procurador-Geral Adjunto do Contencioso, informo que, no que tange às audiências nos Juizados Especiais, fica mantida a autorização constante no item I da CI PGAE n. 016/2014, de lavra do Dr. José Aparecido Barcello de Lima, a saber:

I) AUTORIZA-SE, por ora, o não comparecimento nas audiências nas varas dos Juizados Especiais do Estado, nos processos em que o Estado é parte, adotando-se as medidas de controle determinadas no inciso I, do § 1º, do art. 2º, do Anexo X, da Resolução PGE/MS/Nº 194/2010, com ciência da Chefia imediata, se o caso, e sob as seguintes condições:

1. Deverá ser analisada pelo Procurador responsável a conveniência e ou necessidade de produção de provas, indicando-as, se o caso, no momento oportuno, e comparecer na audiência de instrução ou na audiência una;
2. Optando por não indicar provas e não comparecer na(s) audiência(s), o Procurador deverá peticionar informando o não comparecimento e, no prazo, apresentar a contestação e demais peças necessárias para o diligente acompanhamento do processo até o final;
3. É de responsabilidade do Procurador a decisão de não comparecer na(s) audiência(s), bem como a de analisar caso a caso, a possibilidade de a ausência acarretar algum prejuízo à defesa estatal e, em caso afirmativo, deverá comparecer à audiência, inclusive se houver protesto por produção de provas formulado pela outra parte.

Outrossim, reforço que nos casos identificados pelo Procurador da desnecessidade de produção de prova oral, deverá peticionar informando o não comparecimento na audiência, esclarecendo a indisponibilidade do interesse público.

Por fim, competirá ao Procurador responsável pelo processo comunicar imediatamente a chefia imediata e o Gabinete da PGE se houver, em razão do não comparecimento à audiência, algum desdobramento desfavorável à defesa do Estado no caso concreto.

Atenciosamente,

LIDIANE CRISTINA CORNACCINI SALLESSE LORENZONI

Chefe da PAG

Assinado através de login e senha - Decreto n. 14.841 de 26/09/2017